



Estado de Santa Catarina

Município de Jaguaruna

DECRETO MUNICIPAL Nº 38, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA O ACESSO E DESEMPENHO DE ATIVIDADES, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E COMÉRCIO EM GERAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **Ednilson Montini da Costa**, Prefeito Municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a edição, do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade em todo o território catarinense; e.

CONSIDERANDO a retomada das atividades econômicas no Estado e neste Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

§ 1º Será necessária a utilização de máscaras:

- I – para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- II – para acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;
- III – para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas e retomadas;
- IV – para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado.

§ 2º O uso de máscaras previsto nos incisos anteriores fica vigente como recomendação até o dia 21 de abril de 2020 e, a partir do dia 22 de abril de 2020 passa a vigorar como obrigação.



Handwritten signature in blue ink.



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrendo totalmente a boca e o nariz.

§ 4º É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

Art. 2º Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social, sem prejuízo das hipóteses de utilização obrigatória.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaruna, 20 de abril de 2020.

EDENILSON MONTINI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se,

EGÍDIO GOULART JÚNIOR
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.